Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 737/2019

PROCESSO TC/MS	**:** TC/13533/2017
PROTOCOLO	**:** 1826473
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	**:** DELANO DE OLIVEIRA HUBER
INTERESSADO	**:** AUTO POSTO TAPAJÓS LTDA
VALOR	**:** R$ 960.412,63
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato e dos seus termos aditivos é regular ao demonstrarem consonância com as prescrições legais e as normas regulamentares.

A execução financeira é regular ao estar instruída com os documentos exigidos, que demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de agosto de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do Contrato nº 06/2017, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Auto Posto Tapajós Ltda; e a **regularidade** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) e da execução financeira.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos –** Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Em exame a formalização do Instrumento contratual, Contrato nº 06/2017, dos aditamentos (1º ao 5º termo aditivo) e da execução financeira, oriundos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/201, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Auto Posto Tapajós Ltda, tendo por objeto aquisição de combustível em atendimento a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamentos e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE- 25351/2018 manifestou-se pela regularidade do Contrato nº 06/2017, dos aditamentos (1º ao 5º termo aditivo) e da execução financeira (2ª e 3ª fases), ressalvando a remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

Em seguida, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR- 2ª PRC-12483/2019, opinando pela legalidade e regularidade da formalização contratual, dos aditamentos e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, por estarem em conformidade com a legislação pertinente e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos a esta corte de contas.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da DELIBERAÇÃO AC01 – 1516/2018, constante no processo TC/MS-13830/2017 (protocolo 1826865), cujo resultado foi pela sua regularidade.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação da formalização do Instrumento Contratual, dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) e da execução financeira, nos termos do art. 59, I e III, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

Da análise dos autos, verifica-se que a formalização do Contrato nº 06/2017, encontra-se correto, em conformidade com os requisitos disposto pelos artigos 54, parágrafo 1º, 55 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, bem como com as normas regentes deste Tribunal de Contas.

Na contratação em exame constam os aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), cujo objeto é a alteração no valor inicial do contrato. O instrumento em menção encontra-se

regularmente formalizado e instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através das notas de empenho, notas fiscais e comprovantes de pagamento, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Especificação	**Valor R$**
Valor inicial da contratação	901.870,00
Valor do acréscimo (aditamento)	58.542,63
Valor final da contratação	960.412,53
Empenhos Emitidos	983.844,53
Anulação de Empenhos	(-)417.608,49
Empenhos Válidos	**566.236,04**
Comprovantes Fiscais	**566.236,04**
Pagamentos	**566.236,04**

Os valores apresentados na tabela acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado nas f. 02/04 da peça digital nº 82 que, por sua vez, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos no decorrer da análise, comprovando assim, a sua regularidade.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, com base nas análises técnicas da 3.ª Inspetoria de Controle Externo e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

I – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 06/2017, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 01/2017, celebrado entre o Município de Camapuã e a empresa Auto Posto Tapajós Ltda nos termos do artigo 59 I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, pela prática de ato com grave infração às normas estabelecidas da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado deste Relatório aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato, dos termos aditivos e da execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de agosto de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

SETAC/LBA/dssm